



ESTADO DO PARÁ
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.**

PORTARIA N.º 24/2019

Dispõe sobre realização do censo previdenciário dos inativos e pensionistas do IPMR e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos inativos e pensionistas do IPMR;

Considerando o art. 90º, da Lei Municipal nº 058 de 08 de setembro de 2011, que determina o recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas;

Considerando que, para esse fim, se faz necessário a identificação do Aposentado e Pensionista, bem como suas informações consideradas fundamentais para o Regime Próprio de Previdência Social do Município com base nos princípios da oportunidade e conveniência;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, que o recenseamento será realizado pelo IPMR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA, autarquia reestruturada pela Lei Municipal de nº 058 de 08 de setembro de 2011 bem como, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os inativos e pensionistas vinculados a este Instituto de Previdência.

§ 1º O recenseamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Cronograma pelo IPMR, podendo ser prorrogado para mais 15 (quinze) dias.

§ 1º O recenseamento será iniciado no dia 06 de junho de 2019, sendo finalizado no dia 27 de junho de 2019, contando com 15 (quinze) dias úteis de realização, caso o quantitativo de beneficiários igual ou não ultrapasse 92%, será prorrogado por até mais 15 (quinze) dias úteis, ou até completar o percentual estabelecido.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação dos documentos contidos no ANEXO I desta Portaria.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDEÇÃO - PA.

§ 1º Quando o beneficiário estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos dados cadastrais poderá se dar através de representante legal ou procurador, depois que estes atualizarem seus dados junto ao IPMR.

§ 2º Para atendimento ao disposto no *caput* ficam aprovados os modelos constantes desta Portaria.

Art. 3º A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

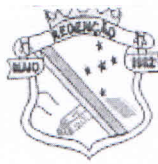
I- Comprovação de residência em outro Estado ou fora da Região Metropolitana por parte do inativo e pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência, expedida por Órgão de Segurança Pública do estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

II- Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do inativo e pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

Parágrafo Único. O segurado inativo e os pensionistas que residirem fora do município de Redenção apresentará declaração de vida e residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante ao Anexo II desta Portaria, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao IPMR para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

Art. 4º Para fins de recenseamento, o inativo ou pensionista que contar com mais de 80 anos receberá a visita do recenseador devidamente designado, que deverá identificar-se através de credencial que conterà a identificação do servidor, do IPMR, carimbo e assinatura do Gerente e do próprio servidor.

Art. 5º Findo o prazo do recenseamento, será expedida correspondência convocando o inativo e o pensionista a comparecer ao IPMR, no prazo de 30 (trinta) dias para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO poderá acarretar na suspensão de seus vencimentos e a cessação do pagamento do seu benefício, até posterior regularização junto ao IPMR.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

Parágrafo Único: A notificação a que se refere este artigo será feita por via postal com Aviso de Recebimento – AR para o segurado com endereço válido.

Art. 6º As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas na sede do IPMR, Rua Evangelizadora Neuza Borachini, nº 435, Setor Centro ou por intermédio do telefone nº (94) 3424-1743 ou 3424-1744.

Art. 7º Fica o Presidente do IPMR autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA., aos 21 dias de Maio de 2019.

Wellington Gonçalves da Silva
Presidente do IPMR
Decreto 331/2017



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDEÇÃO - PA.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO

I – DOS PENSIONISTAS:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) – original;
- b) CPF– original;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone) –
- d) Certidão de casamento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) Número do CPF do instituidor da pensão;
- g) Procuração da pessoa caso seja representante;
- h) Ato de concessão do benefício.

II – DOS INATIVOS (APOSENTADOS)

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) – ORIGINAL.
- b) CPF - original
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone) –
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de eleitor- original;
- f) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- g) CPF ou Certidão de nascimento dos dependentes;
- h) Certidão de casamento;
- i) Procuração da pessoa caso seja representante.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDEÇÃO – PA.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, (**nome do servidor inativo ou do pensionista**), matrícula número (...**número**) portador do documento de identificação número (...**número**) expedido por (**órgão expedidor**), declaro sob as penas da lei, que vivo e resido à **nome do logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação**.

REDEÇÃO/PA, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Servidor
Reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista